



**REGIMENTO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DOM TOMÁS BALDUÍNO**

**FACULDADE UNB PLANALTINA**

**Artigo 1º** O presente Regimento do Alojamento Estudantil Dom Tomás Balduino da Faculdade UnB Planaltina (FUP) regulamenta os aspectos de organização e funcionamento do alojamento.

**Da administração do alojamento**

**Artigo 2º** A administração do alojamento estudantil é de responsabilidade da Direção do *Campus* UnB Planaltina.

**Cláusula Primeira** A utilização provisória do bem público, de uso especial representado por 1 (uma) vaga em alojamento estudantil em conformidade com as normas vigentes da UnB, deve ser firmada após a assinatura do Termo de Ocupação do Alojamento, a cada nova necessidade de utilização.

**Cláusula Segunda** A disponibilização das chaves e utilização dos quartos estão vinculados à assinatura do Termo de Ocupação. Um servidor do quadro administrativo, designado pela Direção, é responsável por coordenar essa distribuição, em horário de funcionamento da Administração do alojamento, ou horário previamente agendado, caso haja disponibilidade.

**Cláusula Terceira** O termo de ocupação extingue-se em qualquer tempo nos seguintes casos:

I - Perda do vínculo com a instituição;

II - Tempo de permanência vencido;

III - Determinação de comissão de sindicância ou órgãos superiores da FUP;

IV - Trancamento geral de matrícula;

V - Perda do direito de uso do alojamento por descumprimento das regras estabelecidas neste regimento.

**Da utilização do alojamento**

**Artigo 3º** O direito de utilização provisória do alojamento em um quarto coletivo, cuja assinatura de Termo de Ocupação disponibiliza 1 (uma) vaga, está condicionado ao cumprimento dos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** A utilização pelo(a) ESTUDANTE, regularmente matriculado na FUP, será disponibilizada somente durante o período de etapa da sua turma, em datas a serem confirmadas pela coordenação do curso e/ou evento previamente autorizadas pela Direção do Campus.



**Cláusula Segunda** Visando salvaguardar o direito dos estudantes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, fica o(a) ESTUDANTE ALOJADO(A) ciente e de acordo de que o Administrador do alojamento ocupe imediatamente a sua vaga e impeça seu acesso ao alojamento após vencido o prazo máximo de ocupação previsto no Artigo 3º e cláusula primeira do mesmo, e/ou ocorra qualquer situação prevista nos artigos 5º e 6º, independentemente de qualquer notificação judicial nos termos das normas vigentes da UnB.

**Cláusula Terceira** A ocupação dos quartos obedecerá ao número de ocupantes previsto para a etapa ou evento programado, a lotação máxima de cada quarto deverá ser prioridade, ou seja, em nenhuma hipótese serão disponibilizados um número de quartos maior do que o número de ocupantes, nenhuma pessoa terá exclusividade em quartos do alojamento. Casos omissos ou excepcionalidades serão julgados pela Direção.

**Cláusula Quarta** Compete ao(à) estudante alojado(a) zelar pela limpeza da área interna do quarto, bem como pela conservação das instalações e dos bens de propriedade da FUB que constam na relação de patrimônio no referido quarto.

**Cláusula Quinta** Podem ser beneficiários(as) do alojamento os(as) estudantes que estão regularmente matriculados, em caso de falta de vagas, serão consideradas as seguintes prioridades:

- I - Estudantes que estejam corretamente no fluxo do curso;
- II - Estudantes com crianças, desde que obedeça às regras previstas na cláusula sexta;
- III - Estudantes da Licenciatura em Educação do Campo, curso que funciona em regime de alternância, desde que obedeçam às regras estabelecidas pelo presente regimento.
- IV - Estudantes da Faculdade UnB Planaltina que necessitem de uso temporário do alojamento, desde que obedeçam às regras estabelecidas pelo presente regimento.
- V - Estudantes matriculados que estão fora do fluxo do curso e ou que estejam em processo de recuperação ou reposição de disciplinas, desde que haja vagas, após o atendimento das prioridades acima;

**Cláusula Sexta** Os estudantes beneficiários e servidores poderão informar ao administrador do alojamento qualquer caso de infração da presente norma que venham a presenciar ou conhecer, preservadas a segurança e a responsabilidade legal do informante.

**Cláusula Sétima** Os estudantes que utilizam o alojamento poderão alojar seus filhos(as) desde que a criança tenha idade de até 4 anos, casos especiais poderão ser avaliados pela comissão de co-gestão do alojamento.

**Cláusula Oitava** Os estudantes beneficiários, respeitadas as normas legais cabíveis, poderão receber da Direção do Campus, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, sem prejuízo de sua responsabilização



civil e penal:

- I - Notificação;
- II - Advertência por escrito em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária do direito de uso do alojamento.
- IV - Suspensão definitiva do direito de uso do alojamento.

### **Da manutenção e infraestrutura do alojamento**

**Artigo 4º** Os quartos serão vistoriados pelo administrador do alojamento no momento de assinatura do Termo de Ocupação e ao final de cada utilização. Em caso de dano ou extravio de bens relacionados na carga patrimonial, será cobrada indenização financeira correspondente.

**Cláusula Primeira** A vistoria compreende, principalmente limpeza dos quartos e funcionamento de equipamentos (micro-ondas, geladeira, chuveiro e demais equipamentos disponibilizados).

**Cláusula Segunda** Uma vistoria durante o período de ocupação do alojamento poderá ser realizada com ou sem aviso prévio.

**Cláusula Terceira** A indenização por danos e prejuízos materiais causados aos móveis e utensílios do alojamento é de responsabilidade do(a) ESTUDANTE ALOJADO(A) e todos os ocupantes do quarto serão notificados em caso de ocorrência.

**Cláusula Quarta** Para resguardar a integridade do imóvel bem como preservá-lo contra possível depredação, fica a FUP autorizada a se imitar na vaga, independentemente de ação judicial, desde que fique caracterizado o abandono ou a ocupação irregular e demais disposições previstas nas normas vigentes.

**Cláusula Quinta** O (A) ESTUDANTE ALOJADO(A) não poderá fazer qualquer obra no alojamento, ainda que se trate de benfeitorias.

### **Das responsabilidades dos(das) alojados(as)**

**Artigo 5º** São deveres do(a) ESTUDANTE ALOJADO(A):

- I – Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza do alojamento;
- II – Zelar pela convivência harmoniosa respeitando os princípios de foro íntimo dos demais moradores;
- III – Coibir ações que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;
- IV – Zelar pela ordem, disciplina, segurança e limpeza do quarto;
- V – Não perturbar o repouso noturno entre 22h e 6h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- VI - É vedada a utilização e/ou porte de aparelhos de som, caso seja de interesse do alojado a utilização de mídia sonora, o mesmo deve se responsabilizar pela utilização de fones de ouvido;
- VII – Zelar pela boa convivência com os colegas hospedados no alojamento;



- VIII – Zelar pelo bom estado de funcionamento e conservação do alojamento, particularmente do mobiliário de uso pessoal e de uso coletivo;
- IX – Contribuir de forma efetiva para uma gestão participativa do alojamento, através de assembleias e reuniões convocadas;
- X – Manter-se atualizado no cadastro de hóspedes do alojamento;
- XI – Manter os dados pessoais atualizados junto à Secretaria de Graduação e Assistência Estudantil;
  
- XII – Não se ausentar por mais de 10 dias sem justificativa;
- XIII – Vedar a permanência de pessoas não autorizadas no alojamento;
- XIV – Abster-se de fazer uso de bebida alcoólica e abster-se de fazer uso ou de estar de posse de drogas ilícitas no alojamento;
- XV – Vedar a guarda de armas branca e de fogo no alojamento;
- XVI – Ao término da concessão do Alojamento Estudantil, garantir que o mesmo esteja no estado em que o encontrou ao assumir;
- XVII - É vedado aos/às estudantes deixarem pertences ao término do tempo de utilização em qualquer espaço do alojamento.

**Cláusula Primeira** É vedada a presença de pessoas não autorizadas bem como acompanhantes de qualquer natureza, o alojamento é disponibilizado única e exclusivamente para estudantes regulares da Universidade de Brasília - Campus Planaltina.

**Cláusula Segunda** Não é permitido manter, criar, abrigar ou hospedar nas dependências do alojamento animais de qualquer espécie, raça ou porte.

**Cláusula Terceira** Os estudantes alojados não poderão manter conduta imprópria às regras de convivência amparadas na Lei n. 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Quarta** – Entende-se por conduta imprópria as agressões verbais ou físicas e/ou qualquer comportamento que atente contra a integridade, a tranquilidade e o respeito, nas relações entre os estudantes alojados, e destes com os servidores da Instituição.

### **Dos direitos dos(das) alojados(as)**

**Artigo 6º** São direitos do(a) ESTUDANTE ALOJADO(A):

- I - A inviolabilidade do espaço de ocupação na residência bem como os seus objetos pessoais;
- II - Ter garantida a sua integridade bio-psico-social no âmbito do Alojamento Estudantil;
- III - Usar individualmente os bens do alojamento que tenham essa destinação e ter o uso exclusivo de seus objetos pessoais;
  
- IV - Dispor de segurança e tranquilidade para o seu momento de estudo ou lazer;
- V - Participar da gestão democrática da residência podendo votar e ser votado para representante do alojamento;
- VI - Receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados, nos espaços



de uso comum, porém é vedado pernoitar no Alojamento, qualquer pessoa que não seja estudante regularmente matriculado na FUP, com exceção dos filhos de estudantes com menos de 5 anos.

VIII - Solicitar a intervenção da Direção no recinto do alojamento.

IX - Reclamar verbalmente ou por escrito, perante os órgãos competentes da UnB, contra inobservância de preceitos de Lei ou deste Termo.

**Artigo 7º** O descumprimento por parte do (a) ESTUDANTE ALOJADO (A), de qualquer cláusula ou condições deste Regimento, rescinde o pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ensejando a retomada da vaga pela FUP.

**Artigo 8º** A não retomada imediata da vaga, por parte da FUP, não importará em hipótese alguma em renovação tácita do presente instrumento.

Marcelo Ximenes Aguiar Bizerril  
Diretor da Faculdade UnB Planaltina



**TERMO DE OCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DOM TOMÁS BALDUÍNO**

A FACULDADE UNB PLANALTINA (FUP), criada de acordo com o Plano de Expansão da Universidade de Brasília, em 31 de agosto de 2005, neste ato representada pelo Administrador do Alojamento Estudantil Dom Tomás Balduino e o(a) estudante \_\_\_\_\_, do curso de, \_\_\_\_\_ matrícula n° \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, resolvem firmar a utilização provisória do bem público, de uso especial representado por 1 (uma) vaga em alojamento estudantil em conformidade com as normas vigentes da UnB e mediante as seguintes condições estabelecidas no Regimento do Alojamento Estudantil Dom Tomás Balduino, vigente na data da assinatura.

**Cláusula Primeira** - O presente termo tem por objetivo firmar a utilização pelo (a) ESTUDANTE, regularmente matriculado na FUP, de 1 (uma) vaga em um quarto coletivo no alojamento a ele disponibilizado somente durante o período de etapa da sua turma ou curso, em datas a serem confirmadas pela coordenação do curso, previamente autorizadas pela Direção do Campus.

**Cláusula Segunda** – Visando salvaguardar o direito dos estudantes que necessitam da utilização provisória do alojamento, a assinatura deste termo está vinculada à leitura do regimento, portanto, a assinatura do mesmo atesta a ciência das normas regulamentadas no regimento vigente.

**Cláusula Terceira** - Para resguardar a integridade do imóvel bem como preservá-lo contra possível depredação, fica a FUP autorizada a se imitir na vaga independentemente de ação judicial, desde que fique caracterizado o abandono ou a ocupação irregular e demais disposições previstas nas normas vigentes.

**Cláusula Quarta** – O (A) ESTUDANTE ALOJADO(A) não poderá fazer qualquer obra no alojamento, ainda que se trate de benfeitorias.

**Cláusula Quinta** - Os estudantes beneficiários, respeitadas as normas legais cabíveis, poderão receber da Direção do Campus ou da presidência da Comissão de Cogestão, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal:

- I – Notificação;
- II – Advertência no caso de reincidência;
- III – Suspensão temporária do direito de uso do alojamento. IV - Suspensão definitiva do direito de uso do alojamento.

**Parágrafo único** – Os estudantes beneficiários e servidores poderão informar à Direção qualquer caso de infração da presente norma que venham a presenciar ou conhecer, preservadas a segurança e a responsabilidade legal do informante.

**Cláusula Décima Segunda** - O descumprimento por parte do (a) ESTUDANTE ALOJADO (A), de qualquer cláusula ou condições deste termo, rescinde o pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ensejando a retomada da vaga pela FUP.

**Parágrafo Único** - A não retomada imediata da vaga, por parte da FUP, não importará em hipótese alguma em renovação tácita do presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Estudante Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Representante da FUP

Planaltina DF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local/Data

